



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	18.308
PÁGINA Nº	15
DATA	19 / junho / 2019

LEI N.º 053/2019

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/Santa Mônica 2019) do Município de Santa Mônica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de crédito tributários do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Santa Mônica 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, que possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	95%	95%
Em 03 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	70%	70%
Em 05 parcelas	40%	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§ 1º. A adesão ao disposto no caput deste artigo deverá ser formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pelo devedor, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

§ 5º. O programa ora instituído deverá ser divulgado na mídia local, com destaque para a data limite de adesão.

§ 6º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS/2019.

§ 7º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros, poderá ser formalizado até o dia 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por um período de até 60 dias a partir desta data.

Art. 3º A adesão ao REFIS/Santa Mônica 2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas.

Art. 4º - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário anteriormente devido, extinguindo os benefícios desta lei.

Art. 5º Os débitos tributários lançados mediante levantamento fiscal pela autoridade tributária, até a data da vigência do REFIS, poderão ser enquadrados nos benefícios desta Lei.

Art. 6º Após o término do REFIS, o Poder Executivo encaminhará os débitos remanescentes para a cobrança mediante execução fiscal, protesto, e ainda, para inscrição dos devedores nos órgãos de restrição de crédito.

Art. 7º Os débitos tributários que estiverem sendo objeto de execução fiscal, e forem submetidos aos benefícios tributários desta Lei, havendo seu pagamento observarão as seguintes regras:

I - Não será dispensado as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz no processo de Execução Fiscal;

II - Não havendo o pagamento integral dos itens constante no inciso I, do art. 7º não será formulado pedido pela procuradoria municipal de extinção da execução fiscal.

Art. 8º Art. 7º Constitui causa para exclusão/rescisão do contribuinte do REFIS/2019, com a consequente revogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorrido após a data da formalização do acordo;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal

VI - o descumprimento das condições previstas no termo do REFIS.

§ 1º. A exclusão/rescisão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal 2019 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 9º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado no Setor de Tributação:

I – através de formulário próprio;

II – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 10º - Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11 - Na forma do ar. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, o anexo I da presente Lei demonstra a estimativa de impacto financeiro-orçamentários no presente exercício e nos dois seguintes.

Art. 12 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

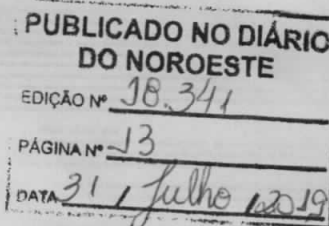
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2019.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br



ERRATA

Na edição 18.308 do DIÁRIO DO NOROESTE na Página nº15, na data de 19 de Junho de 2019.

TEOR DA PUBLICAÇÃO: LEI Nº 053/2019

ONDE SE LÊ:

§ 7º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros, poderá ser formalizado até o dia 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por um período de até 60 dias a partir desta data.

LEIA-SE:

§ 7º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros, poderá ser formalizado até o dia 30 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por um período de até 60 dias a partir desta data.

As demais informações ali contidas permanecem inalteradas.

Santa Mônica, 30 de julho de 2019.



SERGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

